

## RESOLUÇÃO Nº 001/CCGD/2013 de 22 de maio de 2013.

**A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**, da *Universidade Federal de Santa Catarina*, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Curso de Graduação em Direito, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº 23080.022236/2013-82, **RESOLVE:**

**APROVAR** o procedimento padrão para os casos de *Tratamento Especial em Regime Domiciliar* previstos no art. 75 da Res. 17/Cun/1997.

Art. 1º. O aluno para requerer a concessão de *tratamento especial em regime domiciliar* deverá protocolar (abrir processo) o pedido na Secretaria do Curso de Graduação em Direito. Neste pedido o aluno, obrigatoriamente, deverá informar as incapacidades/limitações, de modo a ensejar qual tipo de método para apreensão do conhecimento e a forma de avaliação. Deverá também informar seu telefone e e-mail para contato e anexar o laudo médico emitido pela junta médica da UFSC;

Art. 2º. Recebido o processo pela Coordenadoria do Curso de Direito, o mesmo será avaliado pelo(a) Coordenador(a), observando-se o disposto nos arts. 75 a 76 da Res. 17/Cun/1997 e considerando o histórico do aluno;

Art. 3º. Caso o aluno tenha alto índice de reprovações em disciplinas cursadas anteriormente em regime domiciliar, o(a) Coordenador(a) poderá indeferir o pedido e sugerir o trancamento do semestre;

Art. 4º. Cumpridos os requisitos, o(a) Coordenador(a) concederá o *tratamento especial em regime domiciliar*, e, prontamente, solicitará à Secretaria do Curso para que tome as seguintes providências:

§1º. Informe aos professores das disciplinas, nas quais o aluno está matriculado, que o mesmo está em *tratamento especial em regime domiciliar* e quanto a obrigatoriedade do preenchimento do Formulário de Planejamento de

Atividades e Avaliação (Anexo I) no prazo de 48 horas. As informações deverão ser repassadas via e-mail e pessoalmente, tomando ciência por escrito no processo;

§2º. Informe o aluno via e-mail e telefonema que o pedido foi deferido, instruindo-o a entrar em contato com cada professor, para definir os exercícios domiciliares. Portanto, deverá comparecer na Secretaria, para dar ciência do resultado do pedido (por escrito) no processo;

Art. 5º. Com antecedência de pelo menos 15 dias do término do semestre a Secretaria do Curso entrará em contato com cada professor com vistas a saber do aproveitamento do aluno;

Art. 6º. No caso do aluno em *tratamento especial em regime domiciliar* que não obtiver aproveitamento satisfatório para aprovação na(s) disciplina(s), a Secretaria do Curso encaminhar-lhe-á e-mail requerendo informações quanto as justificativas do não cumprimento dos critérios exigidos pelo(s) professor(es) da(s) respectiva(s) disciplina(s).

Art. 7º. Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiados do Curso de Graduação em Direito.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.